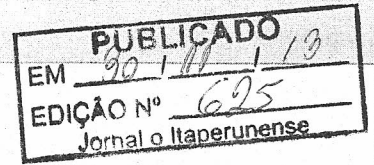




Prefeitura de  
**Natividade**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NATIVIDADE  
GABINETE DO PREFEITO

Trabalho como meta. Vida como conquista.



## LEI Nº 656/2013

Autoriza a não execução dos tributos Municipais inscritos na dívida ativa de valores consolidados até R\$200,00 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Natividade, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a não promover o ajuizamento das execuções fiscais de débitos com a fazenda Municipal de valor consolidado igual ou inferior a R\$200,00 (duzentos reais) por inscrição.

§ 1º. Não se aplicam os limites de valor para inscrição e ajuizamento quando se tratar de débitos decorrentes de aplicação de multa.

§ 2º. Entende-se por valor consolidado o resultante da autorização do respectivo débito originário mais os encargos e acréscimos legais ou contratuais vencidos, até a data da apuração.

§ 3º. No caso de reunião de inscrições de um mesmo devedor, para fins do limite indicado no caput, será considerado a soma dos débitos consolidados relativos às inscrições reunidas.

**Art. 2º.** A adoção das medidas previstas no art. 1º não afasta a incidência de atualização monetária, juros de mora, nem elide a exigência da prova de quitação em favor da Fazenda Municipal, quando prevista em lei.

**Art. 3º.** Fica revogada a Lei nº. 636/2013.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura de Natividade, 29 de novembro de 2013.

*Marcos Antônio da Silva Toledo*  
Prefeito Municipal